

RET-RAT DA RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1173 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, publicada no D.O.C de 18/03/2017, pag. 49. LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:

RESOLUÇÃO COMAS-SP1173 Nº DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Publicado no DOC em 25/03/2017 – Pág. 52 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição dos seguintes serviços por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC em 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
670/2012-SERV	AHIMSA - Associação Educacional para Múltipla Deficiência	65.513.806/0001-29	Resolução COMAS 528/2011 – Art 6º Inciso III Resolução CNAS nº 14/2014
928/2012-SERV	Lar Maria Albertina	61.602.280/0001-00	Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Inciso III, Resolução CNAS nº 14/2014
1392/2016-PROJ	PROJETECH - Projetos Técnicos e Sociais	08.218.640/0001-84	Resolução CNAS nº 27, 33 e 109; Resolução COMAS 1080/2016 – Art. 6º e 7º Incisos I, II III IV e V; Resolução CNAS nº 14/2014
1393/2016-PROJ	Instituto Tellus	12.321.608/0001-05	Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º e 7º Incisos I, II, III, IV, V Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NAMBU
PRESIDENTE
COMAS/SP